



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 008/2020
(Autoria: Poder Executivo)

Concede revisão geral anual nos subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal n.º 522, de 20 de fevereiro de 2008, dar-se-á pela aplicação de 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) sobre os valores dos subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de 2020.

Irineu Possamai
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 008/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Municipal nº 522, de 20 de fevereiro de 2008, segue Projeto de Lei que concede revisão geral anual nos subsídios dos Secretários Municipais.

A presente revisão geral anual da remuneração dos subsídios dos Secretários Municipais de Boa Vista do Sul, segue nos mesmos percentuais concedidos aos servidores municipais.

Salientamos que, conforme estabelece o parágrafo 6.º do artigo 17 da LC 101/00 não há obrigatoriedade de ser efetuado o impacto orçamentário-financeiro, visto que o índice de reposição proposto tem por objetivo assegurar a revisão geral, conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, tudo dentro do previsto pela LOA do nosso município.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto, com urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de 2020.

**Irineu Possamai
Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal**